



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 420, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;
- Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;
- Considerando a Portaria SUREHMA nº 017, de 01 de novembro de 1991, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Piquiri;
- Considerando o Decreto nº 8924, de 10 setembro de 2013, que institui o Comitê das Bacias do Rio Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2015, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



- Considerando a Portaria IAT nº 229, de 13 de julho de 2021, que declarada área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a sub-bacia hidrográfica do rio Pioneiro;
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CBH Piquiri e Paraná 2 nº 03, de 25 de fevereiro de 2022, que estabelece critérios específicos de outorga para o Rio Pioneiro na bacia hidrográfica dos Rios Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Deliberação CBH Piquiri e Paraná 2 nº 03, de 11 de julho de 2025, que altera a redação do Artigo 4º das Portarias IAT nº 213/2020; Portaria IAT nº 368/2020; Portaria IAT nº 10/2021; Portaria IAT nº 229/2021; Portaria IAT nº 254/2021; e da Portaria IAT nº 146/2021;
- Considerando o protocolo nº 17.860.060-5,

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada geográfica latitude 24°11' 30,68" S, longitude 53°51'31,96" O (UTM 209.572; 7.321.561 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Rio Pioneiro, nos municípios de Palotina-PR e Maripá-PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico [www.iat.pr.gov.br](http://www.iat.pr.gov.br)

**Art. 2º** A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para a melhoria das condições dos recursos hídricos, em termos de qualidade e quantidade, e em atendimento ao disposto na Resolução CERH nº 09/2020.

**Art. 3º** No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos



hídricos dos infratores.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o coeficiente “c”, que limita a porcentagem da vazão natural com permanência de 95% do tempo na seção i (Q 95%), poderá ser equivalente a:

**§ 1º** Para as captações de águas superficiais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8).

**§ 2º** Para os lançamentos de efluentes sanitários e industriais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8).

**§ 3º** Para os lançamentos de efluentes dos empreendimentos de aquicultura poderá ser de até 1,0 (c = 1,0).

**Art. 5º** Poderão ser emitidas novas outorgas e ampliações para captação e lançamento de efluentes, considerando os critérios estabelecidos para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos (OD).

**Parágrafo único.** Fica priorizado a emissão de outorgas para os usuários já instalados e com solicitação em tramitação.

**Art. 6º** Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra [www.iat.pr.gov.br](http://www.iat.pr.gov.br).

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria IAT nº 229, de 13 de julho de 2021.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA  
COSTA  
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por  
EVERTON LUIZ DA COSTA  
SOUZA:46372164949  
Dados: 2025.08.08 09:00:56 -03'00'

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra